

## RESOLUÇÃO CA N.º 2.736

*Aprova a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do BRDE (PRSAC).*

*Revoga a Resolução BRDE n.º 2.581, de 22/05/2019.*

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, em reunião de 26/10/2022, tendo aprovado VOTO PRESI/CA-2022/051, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Aprovar a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do BRDE, conforme documento em anexo.

**Art. 2º** - Revogar a Resolução BRDE nº 2.581, de 22 de maio de 2019.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2022.

**WILSON BLEY LIPSKI**  
Presidente do Conselho de  
Administração

## **POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA – PRSAC**

### **NOSSO COMPROMISSO**

1. O BRDE, por intermédio de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), se compromete a incorporar temas Ambientais, Sociais e de Governança (ESG) na condução dos seus **negócios**, das suas **atividades** e dos seus **processos**, bem como na sua relação com as **partes interessadas**, de acordo com a regulação nacional bem como as melhores práticas reconhecidas para o setor financeiro.
2. Acreditamos que esse compromisso melhora nosso desempenho e nos torna cada vez mais capazes de prestar contribuição efetiva para o Desenvolvimento Sustentável, em especial para a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e de acordo com os dez princípios do Pacto Global. Acreditamos que este compromisso gera valor para a empresa e simultaneamente para as pessoas, a comunidade, e o planeta.
3. Acreditamos que só existe efetivo desenvolvimento se ele gerar prosperidade de forma duradoura, inclusiva, melhorando a qualidade de vida de todas as pessoas, hoje e no futuro. Mais do que um compromisso, a PRSAC constitui uma parte indissociável de nossa visão de futuro e está incorporado definitivamente em nossa estratégia de atuação.

### **CAPÍTULO 1 – ESCOPO E ABRANGÊNCIA**

4. O BRDE por intermédio desta política define o conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática a ser observado pela instituição na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas.
5. Esta política tem abrangência sobre:
  - I. as atividades e processos da instituição;
  - II. a gestão dos recursos humanos;
  - III. os produtos e serviços oferecidos;
  - IV. as aplicações de capital em fundos de participação em empresas;
  - V. o relacionamento com mutuários, fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados;
  - VI. outras partes interessadas.

**NATUREZA SOCIAL:** o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;

**NATUREZA AMBIENTAL:** a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível

**NATUREZA CLIMÁTICA:** a contribuição positiva da instituição:

- a) na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e
- b) na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos;

**INTERESSE COMUM:** interesse associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática.

#### **PARTES INTERESSADAS:**

- a) os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição;
- b) a comunidade interna à instituição;
- c) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes da instituição;
- d) os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela instituição; e
- e) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos do banco.

#### **CAPÍTULO 2 – PRINCÍPIOS**

6. Sem prejuízo dos princípios aplicáveis à administração pública da **legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência**, conforme descritos nos dispositivos constitucionais e legais pertinentes, os seguintes princípios devem ser observados, de forma complementar, pela organização:
  - a. **Prestação de contas:** Condição de responsabilizar-se por decisões e atividades e prestar contas destas decisões e atividades aos órgãos de governança, às autoridades legais e, de modo mais amplo, às partes interessadas, adotando medidas para minimizar, mitigar, compensar e evitar a sua repetição, mesmo em relação aos impactos não intencionais ou de baixo potencial de dano isoladamente mas que por acúmulo possam resultar em efeitos indesejados.
  - b. **Transparência:** Disposição da organização divulgar de forma clara, precisa, completa (respeitando o sigilo bancário e a Lei de Proteção de Dados), tempestiva e contendo fatos relevantes, as decisões e atividades que impactam na sociedade, no meio ambiente e no clima.
  - c. **Comportamento ético:** Comportamento que esteja de acordo com os princípios aceitos de uma conduta moral e correta no contexto de uma situação específica e que seja consistente com as melhores práticas, a legislação vigente e as normas internacionais de comportamento.
  - d. **Respeito pelas normas internacionais de comportamento:** Respeito por normas, tratados, acordos e convenções internacionais que tenham relação com os temas Ambiental, Social e de Governança para o setor financeiro, buscando, sempre que possível, incorporá-los as práticas da organização.
  - e. **Respeito pelos direitos humanos:** Respeito e reconhecimento aos direitos humanos, sua importância e universalidade. A organização deve promover os direitos da Carta Internacional dos Direitos Humanos dentro e fora da instituição,

bem como evitar tirar vantagem ou aceitar que outros o façam em situações em que os direitos não estejam assegurados.

f. **Respeito às partes interessadas:** Respeito e consideração às partes interessadas.

g. **Proporcionalidade e Relevância:**

A PRSAC e as ações com vistas a sua efetividade devem ser:

I - proporcionais ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição; e

II - adequadas à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, conforme regulamentos específicos do Banco Central.

### **CAPÍTULO 3 - DIRETRIZES**

#### 7. São Diretrizes desta Política

- a. Adotar como referência para a realiação de sua visão estratégica e operações, a promoção dos **17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da ONU e dos **10 princípios do Pagto Global** para a Responsabilidade Socioambiental.
- b. Manter-se **permanentemente atualizado, desenvolver parcerias e compartilhar experiências**, promover e reconhecer **melhores práticas** de responsabilidade social, ambiental e climática (ESG) em seus clientes, e instituições parceiras.
- c. Promover a **disseminação e incorporação dos valores ESG e da PRSAC na cultura organizacional**, transformando hábitos, processos, produtos, serviços e o modo de relacionamento com as partes interessadas.
- d. Promover a melhoria contínua dos **padrões de desempenho ambiental** de suas instalações, equipamentos e processos administrativos, bem como em seus produtos e serviços.
- e. Respeitar e promover os **Direitos Humanos** em toda a sua esfera de atuação, incluindo em relação à valorização da **diversidade, a equidade e inclusão**;
- f. Promover a **inclusão social e econômica**, quando possível, para as populações em situação de vulnerabilidade ou de risco social, baixa renda, trabalho precário ou informal, nos cortes de raça e gênero, incluindo a valorização de comunidades tradicionais como quilombolas e povos indígenas.
- g. Respeitar e manter **direitos e práticas de trabalho socialmente responsáveis** de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto à contratação de serviços terceirizados.
- h. Promover **práticas leais de operação** mantendo uma conduta ética nos negócios da organização com outras organizações, órgãos públicos, parceiros, fornecedores, clientes, terceirizados e associações de que é membro.
- i. Contribuir com o desenvolvimento sustentável mediante o **envolvimento com a comunidade** em sua área de influência, prmovendo a valorização da cidadania, da cultura, dos direitos humanos, da inclusão econômica e social.
- j. Assegurar que os recursos aplicados, o modo de operação e os serviços oferecidos possuam **salvaguardas** necessárias para identificar, prevenir e mitigar possíveis impactos negativos da organização na sociedade e no meio ambiente.

- k. Promover, desenvolver e aperfeiçoar permanentemente produtos financeiros, metodologias e outros instrumentos para que incorporem critérios socioambientais nas análises de crédito e definição das condições de financiamento, tendo como finalidade **criar incentivos para novos negócios que promovam uma economia mais sustentável.**
- l. Adotar critérios de **investimento responsável**, social, ambiental e climático, nas políticas e atividades de aplicação de recursos financeiros em fundos de participações e outras formas de aplicação do capital.
- m. **Divulgar informações** relevantes e de interesse da sociedade sobre as atividades de responsabilidade socioambiental do BRDE.

#### **CAPÍTULO 4 – O PLANO DE AÇÕES**

8. O Plano de Ações necessário a efetividade da PRSAC será proposto pela área de responsabilização sócioambiental e climática do banco ao Diretor Responsável que o apresentará para deliberação de Diretoria.

9. O Plano de Ações deverá ser organizado em quatro eixos:

##### **EIXO 1: ATIVIDADES E PROCESSOS DA ORGANIZAÇÃO**

Inclui o uso racional dos recursos, o gerenciamento de resíduos sólidos, a qualidade de vida no ambiente de trabalho, sensibilização e Capacitação para temas RSAC, licitações e compras Sustentáveis, contratação de serviços terceirizados, construções e reformas sustentáveis e o monitoramento do desempenho climático da organização

##### **EIXO 2: ENVOLVIMENTO COM A COMUNIDADE**

Inclui ações afirmativas do banco no contexto do desenvolvimento humano, social e climático da região e de comunidades do nosso entorno, na promoção da diversidade, equidade e inclusão, em favor das populações em situação de vulnerabilidade ou de risco social, baixa renda, trabalho precário ou informal, nos cortes de raça e gênero, incluindo a valorização de comunidades tradicionais, conforme a relevância em cada região de atuação.

##### **EIXO 3: OPORTUNIDADE EM NEGÓCIOS**

Inclui a performance social, ambiental e climática dos produtos e serviços oferecidos pelo BRDE, as oportunidades de negócios advindas de uma economia mais sustentável, inclusiva, justa e de transição para baixo carbono, bem como as possibilidades de disseminação de práticas ESG entre os mutuários.

##### **EIXO 4: TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO**

Inclui ações para garantir a geração de informação adequada à transparência desta PRSAC conforme os dispositivos legais pertinentes e regulamentos acessórios.

- 10. Cada ação deverá conter explicitamente as diretrizes aplicáveis, a unidade responsável pela sua execução, os instrumentos e normativos internos vigentes, quando existirem, o prazo para a sua realização ou se apresentam caráter de atividade contínua, bem como critérios claros e passíveis de verificação para acompanhamento e auditoria.
- 11. O plano de ações deverá ser monitorado continuamente e avaliado quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC pelo Diretor Responsável, nos termos deste regulamento.

12. Os processos relativos ao estabelecimento da PRSAC e a implementação de ações com vistas à sua efetividade devem ser avaliados periodicamente pela auditoria interna da instituição.

### **CAPÍTULO 5 - GOVERNANÇA**

13. A PRSAC é uma política transversal a todas as unidades de gestão da organização e cujas ações necessárias a sua efetividade perpassam a responsabilidade de todas estas unidades, conforme as suas competências e o disposto na Resolução CMN N° 4.945, de 15 de setembro de 2021.

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

14. O Conselho de Administração é a instância mais elevada da governança da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do BRDE. São atribuídas ao CA as seguintes responsabilidades e competências com vistas à efetividade da PRSA:
- i. Aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor responsável e da Diretoria;
  - ii. Assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
  - iii. Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
  - iv. Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
  - v. Estabelecer a organização e as atribuições do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática, se este for criado, em conformidade com a regulação do CMN;
  - vi. Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e
  - vii. Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

### **DIRETORIA**

15. Respeitadas as competências próprias de cada Diretor, o colegiado dos Diretores possui como atribuições:
- i. propor recomendações ao conselho de administração sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC;
  - ii. avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento;
  - iii. manter registros das recomendações de que tratam os itens (i) e (ii).
  - iv. coordenar suas atividades relativas à PRSAC com o comitê de riscos.
  - v. conduzir todas as suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

## **DIRETOR RESPONSÁVEL**

16. O titular do cargo de Diretor de Planejamento é o responsável pela condução do tema da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática perante a Diretoria, devendo ser formalmente designado perante o Banco central, conforme disposto na Resolução CMN n.º 4.945 de 15/9/2021 em seu artigo 5.
17. Cabe ao Diretor de Responsável:
- i. prestar subsídio e participar no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando a Diretoria e o Conselho de Administração;
  - ii. implementar e coordenar ações com vistas à efetividade da PRSAC;
  - iii. monitorar e avaliar as ações implementadas;
  - iv. aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
  - v. divulgar adequada e fidedignamente as informações de que trata esta Política.

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE**

18. A Superintendência de Planejamento e Sustentabilidade é o órgão de planejamento e gestão do BRDE para a melhoria contínua do desempenho sustentável da organização, respeitadas as competências executivas dos demais órgãos do BRDE, sendo responsável pela edição de normativos internos complementares a esta PRSAC, sempre que necessário. A SUPLA deve reportar-se diretamente ao Diretor Responsável.

## **COORDENADORIA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (CRESA)**

19. A Coordenadoria de Responsabilidade Socioambiental é o órgão auxiliar da Superintendência de Planejamento e Sustentabilidade com responsabilidade para executar, no âmbito de suas atribuições regimentais, as ações de apoio e suporte às competências da Superintendência e da respectiva Diretoria com vistas à elaboração e efetividade da PRSAC e do monitoramento de seu Plano de Ações. A CRESA deve reportar-se diretamente à SUPLA, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO 6 - TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO**

20. A documentação relativa ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil, por cinco anos, cabendo ao órgão auxiliar do Diretor responsável manter guarda destes documentos.
21. Devem ser divulgadas ao público externo, em local único e de fácil identificação no sítio da instituição na internet, as seguintes informações:
- i. obrigatoriamente, a PRSAC;
  - ii. obrigatoriamente, as ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como os critérios para a sua avaliação;
  - iii. obrigatoriamente, quando existentes:

- a) a relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela instituição em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
  - b) a relação de produtos e serviços oferecidos pela instituição que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
  - c) a relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática de que seja participante a instituição; e
  - d) os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da PRSAC; e
- iv. facultativamente, a avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC.
22. As informações divulgadas nos termos do artigo anterior devem ser tempestivamente atualizadas na ocorrência de:
- i. revisão da PRSAC;
  - ii. alterações relevantes nas ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC ou nos critérios para a sua avaliação;
  - iii. alterações relevantes nas informações de que trata o caput, inciso III;
  - iv. alterações relevantes na avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC, na hipótese da divulgação de que trata o caput, inciso IV; e
  - v. inconsistências ou erros nas informações anteriormente divulgadas.

### ***CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS***

23. A PRSAC deverá ser revista no mínimo a cada três anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela instituição, incluindo:
- I - oferta de novos produtos ou serviços relevantes;
  - II – modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos da instituição;
  - III – mudanças significativas no modelo de negócios da instituição;
  - IV – reorganizações societárias significativas;
  - V – mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactem de forma relevante os negócios da instituição, tanto positiva quanto negativamente; e
  - VI – alterações relevantes em relação à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, de que tratam a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.
24. O regimento do UNICAD de que trata a Resolução BRDE nº 2.636, de 26/08/2020, deverá ser revisto para incluir expressamente a responsabilidade relativa à PRSAC do Diretor de Planejamento.
25. O Plano de Ação deve ser aprovado ainda no decurso do ano corrente com validade para primeiro de dezembro de 2022.

- 
26. A documentação relativa ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil, por cinco anos.